MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA
Estado do Rio Grande do Sul

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 035/2026
Em conformidade ao art. 18, §1° da Lei Federal nº 14.133/2021

Município de Presidente Lucena/RS
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Necessidade da Administração/Objeto:

Contratação de empresa de Construção/Engenharia especializada para execução da obra de reforma do Depósito Municipal de Presidente Lucena, com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos e materiais, conforme os projetos apresentados.

Para garantia da qualidade, todos os materiais devem ser fabricados em conformidade com as respectivas Normas da ABNT e INMETRO, no que for cabível. Da mesma forma, a execução deve atender aos respectivos projetos dentro das boas práticas da engenharia, seguindo todas as normas pertinentes.

1- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

A necessidade da contratação refere-se à execução de obra de reforma do edifício do Depósito Municipal de Presidente Lucena, localizado na Rua Alambique Velho com Estrada Vicinal, s/nº – Presidente Lucena - RS. A execução dessa obra é necessária para garantir a melhoria da infraestrutura da Prefeitura, promovendo a readequação dos espaços de trabalho com a utilização desse importante espaço de arquivo e guarda de equipamentos, objetos e documentos da administração pública.

2- PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

A contratação está alinhada com o planejamento da Administração, estando prevista no Plano de Contratações 2026 conforme demonstrado na linha _____ do Plano Anual de Contratações, PAC 2026.

3- DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Trata-se de obra com características próprias identificadas e devidamente direcionada em projeto, requerendo empresa especializada na execução desse tipo de empreendimento.
Pela natureza do objeto, suas características enquadram-se em bens comuns nos termos da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, devendo, portanto, ser licitado por meio de concorrência.
Além da habilitação jurídica, regularidade fiscal, social, trabalhista e qualificação econômico-financeira, podem ser considerados como requisitos:
A especialização da empresa contratada em serviços de engenharia destinados a execução do serviço em tela;

Estar devidamente registrada no conselho de engenharia ou arquitetura;
Certidão de registro/quitação da contratada junto ao Crea, da qual deverá constar os nomes dos profissionais que poderão atuar como responsáveis técnicos pelos serviços a serem executados, conforme disciplina a Resolução 1.137/23 do CONFEA, Seção I, Do Registro da ART;
Possuir capacidade técnica adequada para a finalidade proposta, comprovando a execução de obra ou serviço com características similares ao objeto a ser contratado, mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnico-profissional e Técnico-operacional.

Após a assinatura do contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a licitante deverá prestar garantia da obra, em um montante de 5% (cinco por cento) do valor global da contratação, na forma de seguro-garantia, conforme art. 102, da Lei nº 14.133/2021, restando em caso de inadimplemento pelo contratado, a responsabilidade e obrigação pela seguradora em assumir a execução e conclusão do objeto do contrato, em consonância as hipóteses previstas neste mesmo artigo.

4- ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES:

As quantidades estão definidas no Memorial descritivo, constando:

- COBERTURA METÁLICA EM 2 ÁGUAS.
- MEZANINO EM ESTRUTURA METÁLICA
- TRATAMENTO DE PAREDES E LAVAGEM
- PINTURA (INTERNA E EXTERNA)
- REFORMA DE ESQUADRIAS
- SERVIÇOS FINAIS E ENTREGA

5- ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO:

Não há alternativas disponíveis para a execução de obra de reforma de edifício.

6- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Conforme Planilha Orçamentária, o valor estimado da obra é de R$ 132.360,20

7- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

No que concerne à execução, será assegurado um acompanhamento por parte de engenheiros.
Obras de engenharia possuem uma vida útil elevada, no caso em questão, a garantia passa a contar após o recebimento definitivo pela Administração, tendo como base o Art. 140, § 6º, da Lei 14.133: "Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela

funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias."

O contrato terá o prazo de vigência de 240 (duzentos e quarenta) dias, a contar da data de Ordem de Início que será emitida pelo Setor de Engenharia e/ou Prefeito Municipal, após assinatura do contrato e do cumprimento da garantia contratual.

A empresa deverá:

1. Apresentar, na data de início da obra, a matrícula da obra no INSS e a ART ou RRT de execução;
2. Se responsabilizar pelo recolhimento e destinação final dos resíduos sólidos, sem ônus adicional ao Município;
3. Se responsabilizar pela colocação de todas as instalações provisórias e de sinalização de segurança, sem qualquer ônus adicional ao Município.

A empresa vencedora deverá, objetivando a fiscalização e acompanhamento dos serviços:

I. Destinar, em local apropriado, dependência para atendimento à obra, guarda de projetos, memorial descritivo, especificações técnicas e demais documentos e elementos necessários.

II. Manter, no local da obra, responsável pela mesma, com poderes para responder pela empreitada, acolhendo as determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município, fornecendo todas as informações e esclarecimentos solicitados.

Decorrido o prazo fixado para a conclusão do objeto, havendo plena e efetiva satisfação de todas as obrigações assumidas e comprovada a perfeição dos serviços executados, o Município expedirá o termo definitivo de recebimento da obra.

Não obstante a expedição do termo definitivo, a empresa vencedora responderá pela solidez e segurança dos serviços executados, eventuais vícios ocultos, inclusive atinente aos materiais e equipamentos empregados e aplicados, durante o prazo de 5 (cinco) anos, em consonância com o Artigo 618 do Código Civil Brasileiro e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie.

Permanece resguardado o direito do contratante em promover a devida cobrança administrativa e judicial tanto em relação às penalidades contratuais, quanto em relação aos danos gerados.

8- JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

A entrega do serviço deverá ser de forma parcelada, conforme etapas previstas no cronograma físico financeiro, o qual será aferido através de medições realizadas pelo Setor de Engenharia.

9- RESULTADOS PRETENDIDOS:

O edifício do Depósito Municipal Renovado e pronto para ser plenamente utilizado, por um longo período de tempo.

10- PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO:

Não há providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, visto que não há necessidade de capacitação de fiscais e/ou gestores de contrato ou de adequação do ambiente da organização. Neste caso, todo o processo foi precedido pela elaboração dos estudos preliminares e projetos de engenharia pertinentes.

11- CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Os projetos e estudos necessários para o atingimento desta etapa já foram devidamente realizados de forma a permitir que o objeto em questão seja passível de execução.

12- POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

A Contratada deve priorizar as boas práticas ambientais, que respeitem a legislação ambiental brasileira vigente. Os projetos apresentados levam em consideração os impactos ambientais da obra e as respectivas ações necessárias para amenizar ou eliminar possíveis impactos negativos ao meio ambiente.

13- CONCLUSÃO:

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar (ETP) e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário conforme Lei Municipal número 1.611, de 08 de dezembro de 2025 para subsidiar esta contratação, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Presidente Lucena/RS, 3 de setembro de 2026

VALMIR ECKARDT
Secretário de Obras e Serviços Públicos

MARCELO RODRIGUES MAIA PINTO
Agente Administrativo
Responsável pela confecção deste documento

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

VIABILIDADE DECLARADA PELA AUTORIDADE SUPERIOR:

DATA: ___/___/2026

LUIZ JOSÉ SPANIOL
PREFEITO